



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/1036/2023	05/04/2023	Sai-AP/2023/83	19/04/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 604XII (BE) – “Risco de queda de falésia no trilho Vigia de São Pedro”, apresentado pelos Senhores Deputados António Lima e Vera Pires, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Lima e Vera Pires, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1 –Tem o Governo Regional conhecimento da situação reportada?

Sim.

O percurso pedestre PR1SMI Vigia de São Pedro faz parte integrante da rede regional tendo como entidade promotora a Associação Norte Crescente. De acordo com o n.º 1 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/A, de 3 de julho, a manutenção, conservação e limpeza dos percursos pedestres fica a cargo dos respetivos promotores ou, no caso dos percursos cujo traçado se desenvolva, ainda que parcialmente, em áreas da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores, da direção regional competente em matéria de ambiente.

Neste sentido e considerando que o percurso não se desenvolve dentro dos limites da rede de áreas protegidas, a sua manutenção cabe à entidade promotora, a Associação Norte Crescente. Não obstante, importa esclarecer que apesar do trilho PR1SMI Vigia de São Pedro estar integrado na rede regional de percursos pedestres, grande parte do traçado do percurso pedestre, especialmente no que se refere ao “Caminho dos Barreiros” (a que diz respeito às fotos



apresentadas no anexo do requerimento) corresponde a uma via pública de comunicação terrestre que integra a rede municipal.

2 – Foi realizada alguma avaliação e intervenção no local?

Em novembro de 2021 foi solicitado um parecer técnico ao Laboratório Regional de Engenharia Civil sobre a erosão costeira num troço do percurso pedestre PR01SMI – Vigia de São Pedro, onde foram identificadas as zonas de risco e instabilidade morfológica.

3 – Que diligências serão tomadas pelo Governo Regional para garantir a segurança no local e evitar danos pessoais e patrimoniais?

Conforme referido acima e considerando que o referido trilho corresponde a uma via pública de comunicação terrestre que integra a rede municipal, conforme o exposto no n.º1, do artigo, 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A, de 12 de agosto, que aprova o novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores, a responsabilidade pela sua manutenção, e gestão cabe ao município pelo que não pode, em primeira instância, recair apenas sobre a entidade promotora do percurso pedestre (Associação Norte Crescente).

4 – Por que razão o trilho “Vigia de São Pedro” não se encontra interdito à passagem de pessoas e de viaturas?

No âmbito das suas atribuições e competências, a Direção Regional do Turismo, procedeu ao encerramento do percurso pedestre em outubro de 2020, com o encerramento no site oficial da rede de percursos pedestres dos Açores e a colocação de sinalética informativa no painel de início do percurso pedestre.

No entanto, o encerramento da via ao trânsito automóvel e à circulação das pessoas é da competência da entidade responsável pela gestão da via terrestre, pelo que cabe ao município a respetiva decisão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas**

Data: 2023.04.27 08:28:33+00'00'

